



**CONTRATO Nº 16611/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS)**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, brasileira, portadora do CPF sob o nº 049.077.394-00 e RG nº 2008948 – SEDS/AL, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, CNPJ nº 40.876.269/0001-50, sediada na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, Bairro São José, Garanhuns, Pernambuco, E-mail: distribuidora\_agreste@outlook.com, Telefone: (87) 98836-3257, representada pela Senhora **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, inscrito no CPF nº 136.619.254-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 050/2022 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2022, Homologado em 13 de abril de 2022, Processo nº 5539/2021, Processo de Contratação nº 16611/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (higiene, limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, RECEBIMENTO E LOCAL PARA ENTREGA**

2.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo GESTOR do Contrato, sendo que:



- 2.1.1. A empresa deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.1.2. O recebimento do objeto deve ser feito pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 2.1.3. Os materiais serão entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:**

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula sétima deste contrato.
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE**

- 4.1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este CONTRATO, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2. As validades dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

- 5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega do mesmo;
- 5.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



5.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

5.7. Assinar este contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 7.367,20 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesas</b>	<b>Valor</b>
05.51.08.244.2030.6078 – Manutenção das Ações do Centro Dia – Cofinanciamento Estadual	3390.30.2000.2 – Material de Consumo	R\$ 833,10 (oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)
05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual	3390.30.2000.2 – Material de Consumo	R\$ 833,10 (oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)
05.51.08.244.2030.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual	3390.30.2000.2 – Material de Consumo	R\$ 833,10 (oitocentos e trinta e três reais e dez centavos)
05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do Bloco PSB – Bloco da Proteção Social Básica	3390.30.22000 – Material de Consumo	R\$ 4.054,80 (quatro mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)
05.51.08.244.2030.5002 – Programas Especiais da Assistência Social	3390.30.2000.1 – Material de Consumo	R\$ 813,10 (oitocentos e treze reais e dez centavos)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.



**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste contrato, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, estendendo até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **10.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**10.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**10.5.** As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR**

A Gestora do presente contrato será a servidora Lívia Cibelle Lopes Cordeiro, CPF nº 073.060.234-62 e Matrícula 106270, e tem as seguintes atribuições:

- 12.1.** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 12.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 12.3.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 05 de Julho de 2022

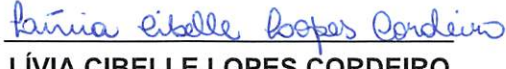
  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERVENIENTE

DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS AGRESTE  
MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
AGRESTE MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150  
Dados: 2022.07.05 17:50:23 -03'00'

**RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA  
CONTRATADA

  
**LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO**  
GESTORA



**ANEXO AO CONTRATO Nº 16611/2022**

Item	Especificação	Und	Qtd Total	Qtd por Programa de Trabalho	Marca	Valor Unitário	Valor Total
46	Espanador plástico multiuso. Cor: diversas.	Und	15	02 – 6078 02 – 6081 02 – 6016 08 – 6015 01 – 5002	Cristal	R\$ 20,00	R\$ 300,00
66	Flanela 40 cm x 60 cm.	Und	120	10 – 6078 10 – 6081 10 – 6016 80 – 6015 10 – 5002	MC	R\$ 1,57	R\$ 188,40
69	Bobina plástica picotada capacidade 10 kg, com 1000 unidades	Bobina	35	05 – 6078 05 – 6081 05 – 6016 15 – 6015 05 – 5002	Newplast	R\$ 98,00	R\$ 3.430,00
83	Luvas de procedimento cirúrgico, tamanho G, caixa c/100 unid. COTA RESERVADA DO ITEM 61.	Caixa	120	10 – 6078 10 – 6081 10 – 6016 80 – 6015 10 – 5002	ABL	R\$ 28,74	R\$ 3.448,80

**VALOR TOTAL: R\$ 7.367,20 (sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**